CONTRATO PE SRP Nº 008880/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001207/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **V SILVA & D SILVA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em JUREMA – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em JUREMA - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a senhora **IVONETE SOARES DIAS**, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.96x.xxx-xx e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de JUREMA - PI, e a **V SILVA & D SILVA LTDA**, estabelecida na Avenida Adolfo Ferreira dos Santos, nº 416, bairro centro, CEP: 64780-000, Município de Anísio de Abreu - PI, inscrita no CNPJ sob nº 14.873.185/0001- 53, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr. VALDEILTON MIRANDA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 152.11X.XXX-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 120.640,00 (cento e vinte mil e seiscentos e quarenta reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE 8 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1519R/60 - (ANO - 2013) - PLACA: OVX-7327						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Quant**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**

1	ACOPLAMENTO HÉLICE RADIADOR	UNIDADE	cic Peças	2	R$ 503,63	R$ 1.007,26
2	ALGEMA FEIXE MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	Axios	4	R$ 257,06	R$ 1.028,24
3	ALGEMA FEIXE MOLA TRASEIRA	UNIDADE	Axios	4	R$ 278,04	R$ 1.112,16
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	Cofap	4	R$ 891,84	R$ 3.567,36
5	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	Cofap	4	R$ 891,84	R$ 3.567,36
6	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	UNIDADE	nakata	1	R$ 299,03	R$ 299,03
7	BARRA DIREÇÃO CENTRAL	UNIDADE	nakata	2	R$ 996,77	R$ 1.993,54
8	BARRA DIREÇÃO LATERAL	UNIDADE	nakata	2	R$ 891,84	R$ 1.783,68
9	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	UNIDADE	METal Leve	1	R$ 293,78	R$ 293,78
10	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	MEtal Leve	2	R$ 891,84	R$ 1.783,68
11	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	nakata	6	R$ 47,21	R$ 283,26
12	BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	nakata	12	R$ 47,21	R$ 566,52
13	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRO	UNIDADE	nakata	12	R$ 47,21	R$ 566,52
14	BUCHA TIRANTE TRASEIRO	UNIDADE	Bosch	4	R$ 47,21	R$ 188,84
15	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/D	UNIDADE	Delphi	2	R$ 508,87	R$ 1.017,74
16	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/E	UNIDADE	MANDO	2	R$ 508,87	R$ 1.017,74
17	CATRACA FREIO TRASEIRO L/D	UNIDADE	DANA	2	R$ 508,87	R$ 1.017,74
18	CATRACA FREIO TRASEIRO L/E	UNIDADE	Fras-le	2	R$ 508,87	R$ 1.017,74
19	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	Bosch	2	R$ 613,80	R$ 1.227,60
20	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	HELLA	2	R$ 718,72	R$ 1.437,44
21	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	Cofap	2	R$ 891,84	R$ 1.783,68
22	COLMEIA RADIADOR	UNIDADE	MANN	2	R$ 2.570,61	R$ 5.141,22
23	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR	UNIDADE	FRAM	1	R$ 335,75	R$ 335,75
24	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	Mahle	4	R$ 194,10	R$ 776,40
25	COXIM MOTOR	UNIDADE	MANN	2	R$ 398,70	R$ 797,40
26	COXIM RADIADOR	UNIDADE	Mahle	2	R$ 193,73	R$ 387,46
27	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	ERLING	4	R$ 293,78	R$ 1.175,12
28	CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	Victor Reinz	2	R$ 1.552,86	R$ 3.105,72
29	CUBO RODA TRASEIRA	UNIDADE	ZF	2	R$ 1.552,86	R$ 3.105,72
30	CUÍCA FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	nakata	2	R$ 577,07	R$ 1.154,14
31	CUÍCA FREIO TRASEIRA	UNIDADE	OSRAM	2	R$ 577,07	R$ 1.154,14

32	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	UNIDADE	OSRAM	1	R$ 257,06	R$ 257,06
33	ESTATOR ALTERNADOR	UNIDADE	HELLA	1	R$ 508,87	R$ 508,87
34	FILTRO AR EXTERNO	UNIDADE	FREMAX	4	R$ 188,86	R$ 755,44
35	FILTRO AR INTERNO	UNIDADE	FREMAX	4	R$ 152,13	R$ 608,52
36	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	TUPY	4	R$ 146,89	R$ 587,56
37	FILTRO HIDRÁULICO	UNIDADE	Pilkington	4	R$ 68,20	R$ 272,80
38	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	Delphi	4	R$ 141,64	R$ 566,56
39	FILTRO RACOR	UNIDADE	Corteco	4	R$ 230,83	R$ 923,32
40	GRAMPO FEIXE MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	Corteco	4	R$ 68,20	R$ 272,80
41	GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRA	UNIDADE	VITALBIO	4	R$ 68,20	R$ 272,80
42	HELICE RADIADOR	UNIDADE	Fras-le	2	R$ 335,75	R$ 671,50
43	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UNIDADE	GATES	1	R$ 577,07	R$ 577,07
44	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	UNIDADE	Guardian	1	R$ 83,93	R$ 83,93
45	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	War	2	R$ 891,84	R$ 1.783,68
46	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	Wiltec	4	R$ 577,07	R$ 2.308,28
47	JOGO LONA FREIO TRASEIRO	UNIDADE	Wiltec	4	R$ 577,07	R$ 2.308,28
48	JOGO PALETAS PARA-BRISA	UNIDADE	BOSH	2	R$ 293,78	R$ 587,56
49	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	LuK	2	R$ 5.193,70	R$ 10.387,40
50	LUVA CARDAN	UNIDADE	LNG	2	R$ 1.552,86	R$ 3.105,72
51	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	UNIDADE	JLC	1	R$ 361,98	R$ 361,98
52	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	UNIDADE	Jamaica	2	R$ 257,06	R$ 514,12
53	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	UNIDADE	Jamaica	2	R$ 246,56	R$ 493,12
54	MOLA 2ª VIRADA DIANTEIRA	UNIDADE	FABRINI	4	R$ 577,07	R$ 2.308,28
55	MOLA 2ª VIRADA TRASEIRA	UNIDADE	FABRINI	4	R$ 613,80	R$ 2.455,20
56	MOLA MESTRE DIANTEIRA	UNIDADE	FABRINI	4	R$ 624,29	R$ 2.497,16
57	MOLA MESTRE TRASEIRA	UNIDADE	FABRINI	4	R$ 655,77	R$ 2.623,08
58	PARA-BRISA DIANTEIRO	UNIDADE	MWM	1	R$ 5.037,71	R$ 5.037,71
59	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO	UNIDADE	MWM	6	R$ 31,47	R$ 188,82
60	PARAFUSO CENTRO TRASEIRO	UNIDADE	MWM	6	R$ 31,47	R$ 188,82
61	PINO FEIXE MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	Marcape	12	R$ 47,21	R$ 566,52
62	PINO FEIXE MOLA TRASEIRA	UNIDADE	Marcape	12	R$ 47,21	R$ 566,52
63	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	MIKOYO	1	R$ 299,03	R$ 299,03
64	PONTEIRA CARDAN	UNIDADE	ZM	2	R$ 891,84	R$ 1.783,68
65	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	UNIDADE	Rainha das Sete	2	R$ 1.343,01	R$ 2.686,02
66	REGULADOR ALTERNADOR	UNIDADE	Ikro	1	R$ 194,10	R$ 194,10

67	RETENTOR CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	MWM	1	R$ 293,78	R$ 293,78
68	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	MWM	2	R$ 152,13	R$ 304,26
69	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	MWM	4	R$ 125,90	R$ 503,60
70	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	UNIDADE	Vetor	4	R$ 146,89	R$ 587,56
71	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	UNIDADE	Vetor	1	R$ 36,72	R$ 36,72
72	ROLAMENTO CARDAN	UNIDADE	Vetor	1	R$ 47,21	R$ 47,21
73	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	UNIDADE	Vetor	4	R$ 299,03	R$ 1.196,12
74	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	UNIDADE	Vetor	4	R$ 335,75	R$ 1.343,00
75	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	UNIDADE	Vetor	4	R$ 361,98	R$ 1.447,92
76	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	UNIDADE	Vetor	4	R$ 403,95	R$ 1.615,80
77	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	MWM	4	R$ 445,92	R$ 1.783,68
78	SEMI-EIXO TRASEIRO	UNIDADE	FRASLE	1	R$ 519,37	R$ 519,37
79	SAPATA FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	FRASLE	8	R$ 188,86	R$ 1.510,88
80	SAPATA FREIO TRASEIRO	UNIDADE	MTE	8	R$ 188,86	R$ 1.510,88
81	SENSOR TEMPERATURA	UNIDADE	MWM	2	R$ 183,61	R$ 367,22
82	SUPORTE ESCOVA ALTERNADOR	UNIDADE	MWM	1	R$ 152,13	R$ 152,13
83	SUPORTE MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	MWM	4	R$ 257,06	R$ 1.028,24
84	SUPORTE MOLA TRASEIRA	UNIDADE	Frum	4	R$ 278,04	R$ 1.112,16
85	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	Frum	2	R$ 1.941,07	R$ 3.882,14
86	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNIDADE	MWM	2	R$ 1.941,07	R$ 3.882,14
87	TAMPA COMBUSTÍVEL	UNIDADE	ROLTENS	2	R$ 230,83	R$ 461,66
88	TENSOR ALTERNADOR	UNIDADE	Gates	2	R$ 682,00	R$ 1.364,00
89	TERMINAL DIREÇÃO L/D	UNIDADE	Marcape	4	R$ 299,03	R$ 1.196,12
90	TERMINAL DIREÇÃO L/E	UNIDADE	Marcape	4	R$ 299,03	R$ 1.196,12
						R$ 120.640,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
04.00 – SECRETARIA DE	12.361.0006.2069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.30 – Material de Consumo	553/576

EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTO	3.3.90.30 – Material de Consumo	500/569
04.01 - FUNDEB	12.361.0006.2022 - MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL-OUTRAS DESPESAS	3.3.90.30 – Material de Consumo	540/543

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).
6.4. O presente termo contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem

prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 08 de agosto de 2024.

IVONETE SOARES DIAS
Secretária Municipal de Educação
Contratante

VALDEILTON MIRANDA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: